

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 596/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por Autoviação Montenegro
Ltda - Rqte. contra
Luiz Ernandes de Moura - Rqdo.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação Lei 4.066.

PR. 1330/68
Hom. 1330/68
Homologação

2
7



auto viação **MONTENEGRO** Ltda.

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. **78 | 609**

I. C. G. C. Min. Faz. **91 | 359 | 281**

A
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento
MONTENEGRO - RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º *596,68*
Em *17/12/68*

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros, estabelecida nesta cidade, à rua Capitão Porfírio, 2238, vem, pelo presente solicitar a

HOMOLOGAÇÃO da dispensa de LUIZ ERNANDES DE MOURA

nos termos da lei nº 4066, de 28.05.1962, em vista do acôrdo celebrado entre as partes. O referido funcionário é portador da Carteira Profissional nº 31.193, série 180, optante pelo FGTS desde 30.01.1967, tendo ingressado na Empresa a 01.02.1964, inicialmente, e readmitido 01.1.67. Compromete-se ainda a Empresa a efetuar o depósito de 5% sobre o montante do FGTS nos termos do Art.22, § 1º, da lei nº 59.820, de 20.12.1966.

N.Têrmos
P.Deferimento;

Montenegro, 17 de dezembro de 1968.-

Auto Viação Montenegro Ltda.

[Handwritten signature]

O pagamento efetuar-se-á através do cheque SULBANCO nº 142580, ao portador.-

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Pôrto Alegre

Montenegro - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandai - Capão da Canoa

— Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior —

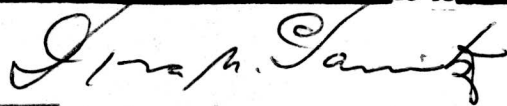
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de 12 de 19 68 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi ciúentes às partes.

A audiência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de dezembro de 19 68



RECEBI: _____

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

CIÊNTES.



Luiz Ernandes de Moura

3



auto viação **MONTENEGRO** Ltda.

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER scb nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609 |
I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281 |

MONTENEGRO, 17 de dezembro de 1968

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Pela presente apresentamos o Sr. LUIZ ANTÔNIO LIBRELOTTO BAGGIOTTO encarregado do Departamento de Pessoal da AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, para representar a Empresa perante a JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, podendo o mesmo requerer, acordar e assistir à Homologação da dispensa do Funcionário: Luiz Ernandes de Mourá.

D/AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA

[Handwritten Signature]
Sócio Gerente.

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Pôrto Alegre
Montenegro - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa
— Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior —



[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 596/68

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados ~~as~~ partes: AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA., requerente, e LUIZ ERNANDES DE MOURA, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei nº 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto sr. Luiz Antônio Baggiotto Librelotto. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que por provocação do requerido as partes rescindiriam o contrato de trabalho de comum acôrdo, admitindo, pois, culpa recíproca, pelo que já tendo promovido no recolhimento dos 5% referentes ao art.22 do FGTS vinha pagar-lhe o saldo final de seus haveres e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem verdadeiras as declarações e contas da requerente, recebeu o saldo, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que, todos os demais direitos, sempre lhe foram pagos na forma da Lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]
 DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

[Handwritten signature of Rudá Hauschild Fonseca]
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature of Dina Milkewicz Panitz]
 DINA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria

57
Recebo

R
E
C
I
B
O

DE QUITAÇÃO POR RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Recebi de AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA a importância líquida de R\$ 178,42 (cento e setenta e oito cruzeiros novos e quarenta e dois centavos), por acordo, para rescisão do meu contrato de trabalho, correspondente ao seguinte:

Saldo de Salários cf. ficha-ponto	95,90	
Férias de 15 dias (Art.132, item b da CLT)	76,80	
13º Salário na base de 11/12 avos	140,80	
(-) 8% de I.N.P.S. s/Nº 313,50		25,08
(-) Reversão do 13º já adiantado		60,00
(-) Adiantamentos de 7 e 14 do corrente		50,00
SOMAS	313,50	135,08
VALOR LÍQUIDO A RECEBER		178,42
COMPROVAÇÃO	313,50	313,50
	666666	666666

Na forma da lei nº 4066, de 28.05.62, com a nova redação dada pela lei nº 5472, de 09.07.68, dou plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.

Montenegro, 17 de dezembro de 1968

Luiz Ernandes de Moura
Luiz Ernandes de Moura

LB/.-

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

na data, faço êstes autos conclu-
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro,

18 / 12 / 63

[Handwritten signature]

DINA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]
DR. CARLOS EDUARDO BLAITH
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

DINA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria